

SEGUROS

Sura



**Extrato do Contrato de Representante
de Seguros da Sura**

Este Extrato é referente ao Contrato de Representação celebrado entre: SEGUROS SURA S.A., CNPJ/MF 33.065.699/0001-27 “SEGURADORA”; [FFC SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.], CNPJ/MF [10.622.846/0001-17] “INTERVENIENTE ANUENTE”; e, [LOJAS QUERO-QUERO S.A.], CNPJ/MF [96.418.264/0218-02] “REPRESENTANTE”. O objetivo do Extrato é divulgar ao consumidor que a [LOJAS QUERO-QUERO S.A.] é um representante de seguros da SEGUROS SURA, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela SEGURADORA ao varejista, seu representante, conforme detalhado a seguir:

V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REPRESENTANTE

5.1. A REPRESENTANTE se obriga a todos os termos deste Contrato, especialmente com as seguintes atribuições:

5.1.1. Cumprir rigorosamente os termos do presente Contrato, observando as Condições Contratuais do seguro e a legislação em vigor.

5.1.2. Promover a divulgação e a venda dos seguros, definindo em conjunto com a SEGURADORA e a INTERVENIENTE ANUENTE, as estratégias de segmentação e de marketing, responsabilizando-se pelas informações, procedimentos de vendas, entrega e envio dos bilhetes de seguro, problemas e reclamações dos consumidores/segurados advindos de tais processos de vendas.

5.1.3. Processar todos os documentos e controles dos seguros vendidos no âmbito deste Contrato, através da integração do sistema da SEGURADORA com o sistema de vendas do REPRESENTANTE, em forma e layout previamente estabelecidos entre as Partes, as informações mínimas que indiquem a adesão de novos clientes e o cancelamento de seguros, conforme layout previamente disponibilizado pela SEGURADORA, conforme segue:

- (a) Número do Bilhete;**
- (b) Nome;**
- (c) Data de Nascimento;**
- (d) Endereço;**
- (e) Bairro;**
- (f) Cidade;**
- (g) Estado;**
- (h) CEP;**
- (i) Número de CPF;**
- (j) Seguro contratado;**
- (k) Valor do prêmio total do seguro emitido no bilhete;**
- (l) Data de venda do seguro;**
- (m) Descrição do modelo do equipamento;**
- (n) Marca do equipamento**
- (o) Loja onde o equipamento foi adquirido;**
- (p) Código do vendedor;**
- (q) Valor da nota fiscal;**
- (r) Valor do LMI (limite máximo de indenização);**

5.1.3.1. Na hipótese de a SEGURADORA arcar ou ser obrigada a indenizar cobertura de sinistro de segurados não informados na base (“fora da base”) pela REPRESENTANTE nos prazos acordados no presente Contrato, a SEGURADORA fica autorizada a descontar de quaisquer valores de remuneração devidos a REPRESENTANTE, os montantes indenizados pela SEGURADORA aos segurados devidamente corrigidos, à título de reembolso.

5.1.3.2. Caso não haja valores ou saldo suficientes para esta compensação descrita no item 5.1.3.1 acima, a REPRESENTANTE se obriga a efetuar o pagamento de tais valores no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da SEGURADORA informando tal fato, sob pena de incorrer em mora e aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido até a data do seu efetivo pagamento.

5.1.4. Entregar aos segurados os bilhetes de seguro no ato da sua contratação, juntamente com o resumo das Condições Contratuais aos clientes que formalmente solicitarem a via física, contendo todas as informações obrigatórias nos termos da legislação em vigor, arcando com todos os custos decorrentes da impressão dos bilhetes de seguro e das Condições Contratuais.

5.1.5. Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável, à sua condição de REPRESENTANTE de seguros, da regulamentação securitária em vigor, notadamente a Resoluções do CNSP n° 296/2013, 297/2013, 294/2013, 282/2020 e Circular SUSEP n° 612/2020, bem como de qualquer regulamentação ou lei futuramente aplicável a este Contrato, desde que noticiados pela SEGURADORA, obrigando-se a repassar à SEGURADORA, sempre que solicitado, as informações cadastrais dos segurados.

5.1.6. Apresentar à SEGURADORA, quando da assinatura deste Contrato, a lista das lojas vigentes com sua codificação e sua respectiva descrição. A atualização de tal lista deverá ser realizada pela REPRESENTANTE trimestralmente.

5.1.7. Preencher corretamente todos os dados cadastrais dos segurados nos bilhetes, bem como encaminhar à SEGURADORA quaisquer comunicações recebidas dos segurados.

5.1.8. Não efetuar propaganda e promoção dos seguros objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da SEGURADORA, devendo observar a fidedignidade das informações que desta receber.

5.2. A REPRESENTANTE declara que teve acesso prévio às Condições Contratuais dos seguros, tendo lido e aprovado a íntegra destas, concordando com todas as regras e restrições dos referidos seguros.

5.3. A REPRESENTANTE em conjunto com a SEGURADORA são responsáveis pela execução do treinamento, qualificação e certificações que se façam necessárias, dos funcionários, prepostos e parceiros da REPRESENTANTE designados para a venda dos seguros, visando à adequada orientação dos proponentes, segurados.

5.3.1. A REPRESENTANTE se responsabiliza, direta e exclusivamente, por todos os danos pessoais, materiais e morais causados por seus funcionários, prepostos, parceiros ou contratados aos consumidores, seja por culpa ou dolo, em decorrência do processo de venda dos seguros objeto desse Contrato.

5.4. A REPRESENTANTE responsabiliza-se, ainda, integralmente, pelos serviços prestados à SEGURADORA, com relação ao processo de oferta e comercialização dos seguros, bem como pelas obrigações e responsabilidades assumidas no presente Contrato, respondendo pelos danos ou prejuízos, comprovados, bem como por sanções em decorrência da inobservância da legislação e normas em vigor aplicáveis, sem prejuízo de eventuais multas, penalidades e condenações, sejam do PROCON, SUSEP ou Poder Judiciário.

5.5. Arrecadar dos segurados os valores relativos aos prêmios totais de seguros repassando-os integralmente à SEGURADORA, nos prazos e formas estabelecidos na cláusula IX do presente Contrato, sendo certo que o não repasse poderá sujeitar a REPRESENTANTE às cominações deste Contrato e às legais.

5.5.1. O não repasse pela REPRESENTANTE, dos prêmios totais à SEGURADORA poderá configurar a prática de crime de apropriação indébita, ficando a REPRESENTANTE sujeita às cominações legais no caso de sua incidência. Em caso de Recuperação Judicial do REPRESENTANTE, este reconhece desde já que o repasse dos prêmios para a SEGURADORA tem natureza de Obrigação de Fazer, e que tais valores recebidos a título de prêmios de seguros e que não tenham sido eventualmente repassados para a SEGURADORA, não serão considerados créditos comuns na Recuperação Judicial, não cabendo, portanto, serem relacionados no Plano de Recuperação Judicial.

5.6. A REPRESENTANTE, desde que previamente comunicada no prazo de 90 (noventa) dias pela SEGURADORA, se compromete a analisar e avaliar em conjunto com a SEGURADORA toda e qualquer necessidade de adequação tecnológica necessária de caráter legal e nos pontos de venda para oferta dos Seguros da SEGURADORA, seguindo as orientações recebidas para tanto. Tem-se como exceção o atendimento à Normas Regulatórias que forem emitidas/divulgadas com prazo inferior a 90 (noventa) dias, e que deverão ser providenciadas pela REPRESENTANTE no prazo estipulado. A REPRESENTANTE e a SEGURADORA realizarão seus maiores esforços para se adequar as solicitações da outra parte no prazo acordado. Tem-se ainda como exceção a situação de revisões contratuais de sinistralidade com gatilho automático, descrita no Anexo II, e que obedecerá ao prazo estabelecido nas Cláusulas 1.4.2. e 1.5. do referido Anexo.

5.6.1. Para fins de entendimento, considera-se adequação tecnológica toda e qualquer alteração relacionada ao Bilhete e também ao arquivo eletrônico de vendas e cancelamentos.